



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 063/2005

15/12/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal à conceder Abono Salarial aos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal e define outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Artigo 1.º- Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Municipais integrantes do Quadro permanente do Magistério Público Municipal lotados na área do Ensino Fundamental, no valor de R\$ **400.000,00** (Quatrocentos mil reais) à título de complementação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do **FUNDEF** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) destinado a remuneração de Servidores do Ensino Fundamental, conforme a Legislação vigente.

Artigo 2.º- O valor mencionado no artigo anterior será rateado entre os Servidores integrantes da Folha de Pagamento do mês de Novembro de 2005 que perceberam vencimentos à conta dos recursos do **FUNDEF** – (60%) e que, portanto, cumpriam os requisitos exigidos pela legislação para a sua remuneração ser suportada por aquela fonte de recurso.

Parágrafo Único: Fica convencionado que, os valores referentes a receita do mês de dezembro de 2005 e os valores restantes na conta do **FUNDEF**, serão rateados conforme a legislação vigente, aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal, lotados na área de Ensino Fundamental, quando do fechamento do exercício financeiro de 2005.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

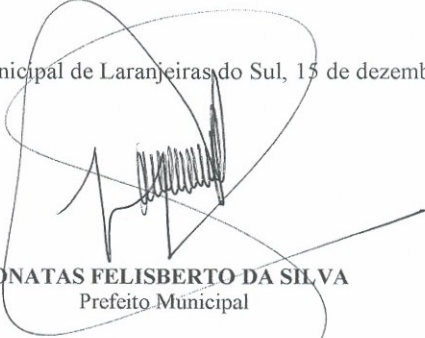
Artigo 3.º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes do orçamento do Município vigentes no exercício anterior.

Artigo 4.º- O valor à ser percebido a título de “*abono*” não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá, contribuição previdenciária.

Artigo 5.º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6.º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de dezembro de 2005.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal